

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I

D598

Direito Penal e Processual Penal I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Rodrigo José Fuziger e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-950-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

EMERGE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESFERA CRIMINAL
EMERGE THE RESTORATIVE JUSTICE IN THE CRIMINAL SPHERE

Sarita Fernanda Justiniano Carratte

Resumo

O presente artigo permite concluir que fica evidente a relevância de abordar o Direito Penal como ultima ratio e explorar os princípios da Justiça Restaurativa. A pesquisa demonstrou que a crescente inflação legislativa, muitas vezes influenciada pelo clamor social e pela mídia, tem desafiado a aplicação adequada do princípio da ultima ratio. Isso resultou em um aumento das leis penais e, em alguns casos, no afastamento dos ideais de justiça restaurativa.

Palavras-chave: Justiça restaurativa, Ultima ratio, Criminal, Clamor social, Justiça criminal, Transição

Abstract/Resumen/Résumé

THE PRESENT ARTICLE ALLOWS TO CONCLUDE THAT IS EVIDENT THE RELEVANCE OF APPROACHING THE CRIMINAL RIGHTS LIKE THE ULTIMA RATIO AND EXPLORE THE PRINCIPLES OF RESTORATIVE JUSTICE. THE RESEARCH DEMONSTRATED THAT A RISING LEGISLATIVE INFLATION, MANY TIMES INFLUENCED BY SOCIAL OUTCRY AND BY THE MEDIA. HAVING CHALLENGED THE ADEQUATE APPLICATION OF THE PRINCIPLES OF ULTIMA RATIO. THIS RESULTED IN A INCREASED OF CRIMINAL RIGHTS AND, IN SOME CASES, IN THE DEPARTURE OF IDEAS OF RESTORATIVE JUSTICE.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Restorative justice, Ultima ratio, Criminal, Social outcry, Criminal justice, Transition

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos últimos anos, o Direito Penal, concebido originalmente como último recurso na busca por justiça, passou por significativas transformações. Inicialmente projetado para lidar com condutas claramente definidas, o sistema foi influenciado pela mídia e pelas demandas sociais, resultando na proliferação de inúmeras leis, praticamente criminalizando toda conduta.

Essa expansão das leis penais teve consequências marcantes, incluindo superlotação nas prisões e um aumento na criminalidade. A abordagem "punir a qualquer custo" levou a uma sociedade com prisões lotadas, negligenciando a ressocialização dos condenados. No entanto, focar apenas na retribuição nem sempre se mostrou eficaz na prevenção do crime ou na promoção da segurança pública.

Nesse contexto, emerge a proposta da Justiça Restaurativa como uma alternativa promissora para reformar o sistema penal. Esta abordagem busca desviar-se do paradigma punitivo tradicional, priorizando a reparação de danos e a reabilitação dos envolvidos, em vez de meramente puni-los. Por meio da negociação de acordos entre as partes, visa resolver conflitos, atender às necessidades das vítimas e promover a responsabilização dos infratores.

Um dos principais benefícios desse modelo é a redução da população carcerária, aliviando a pressão sobre o sistema prisional e direcionando recursos para programas de reabilitação. Além disso, permite que as vítimas participem ativamente do processo de justiça, proporcionando uma plataforma para expressar suas preocupações e buscar reparação. Ao concentrar-se na restauração do equilíbrio social, a justiça restaurativa pode contribuir para a redução da reincidência e para a construção de comunidades mais coesas.

No entanto, a transição para a justiça restaurativa não é isenta de desafios. Requer uma mudança na mentalidade da sociedade e dos profissionais do sistema legal, além de uma infraestrutura sólida de apoio, treinamento adequado e um compromisso contínuo com os princípios restaurativos.

A evolução do Direito Penal para a justiça restaurativa reflete a necessidade de repensar abordagens punitivas excessivamente rígidas. A busca por um sistema que priorize a restauração, a reconciliação e a prevenção do crime oferece uma perspectiva esperançosa para enfrentar os desafios atuais e moldar um sistema legal mais equitativo e eficaz.

Em suma, a insurgência da proposta da Justiça Restaurativa representa um caminho promissor para reformar a Justiça Criminal, enfatizando a importância de considerar o Direito Penal como último recurso na punição de crimes e destacando a relevância de abordagens mais equitativas e restaurativas na resolução de conflitos criminais.

2 DA TRANSIÇÃO DO DIREITO PENAL COMO *ULTIMA RATIO* PARA UMA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Nos últimos tempos, o Direito Penal tem passado por mudanças significativas. Originalmente concebido como uma última medida na busca por justiça, o sistema foi influenciado por diversos fatores, incluindo a mídia e as demandas sociais, levando a uma profusão de leis que praticamente abrangem todas as condutas.

Essa expansão das leis penais resultou em superlotação nas prisões e um aumento na criminalidade. A abordagem de "punir a qualquer custo" levou a uma sociedade com prisões sobrecarregadas, negligenciando a reintegração dos condenados. No entanto, focar exclusivamente na retribuição nem sempre mostrou ser eficaz na prevenção do crime ou na promoção da segurança pública. (BARATTA, 2004, p. 5 – 6)

Diante desse panorama, surge a proposta da Justiça Restaurativa como uma alternativa promissora para reformar o sistema penal. Essa abordagem busca afastar-se do paradigma punitivo tradicional, priorizando a reparação de danos e a reabilitação dos envolvidos, ao invés de simplesmente puni-los. Por meio da negociação de acordos entre as partes, busca-se resolver conflitos, atender às necessidades das vítimas e responsabilizar os infratores.

Uma das principais vantagens desse modelo é a redução da população carcerária, aliviando a pressão sobre o sistema prisional e direcionando recursos para programas de reabilitação. Além disso, permite que as vítimas participem ativamente do processo de justiça, oferecendo uma plataforma para expressar suas preocupações e buscar reparação. Ao concentrar-se na restauração do equilíbrio social, a justiça restaurativa pode contribuir para reduzir a reincidência e fortalecer as comunidades. (SALMASO, 2016)

No entanto, a transição para a justiça restaurativa enfrenta desafios. Requer uma mudança na mentalidade da sociedade e dos profissionais do sistema legal, além de uma

infraestrutura de apoio sólida, treinamento adequado e um compromisso contínuo com os princípios restaurativos.

A evolução do Direito Penal para a justiça restaurativa reflete a necessidade de repensar abordagens excessivamente punitivas. A busca por um sistema que priorize a restauração, a reconciliação e a prevenção do crime oferece uma perspectiva promissora para enfrentar os desafios atuais e moldar um sistema legal mais equitativo e eficaz.

Resumindo, a proposta da Justiça Restaurativa representa uma via promissora para reformar a Justiça Criminal, destacando a importância de considerar o Direito Penal como última medida na punição de crimes e enfatizando a relevância de abordagens mais equitativas e restaurativas na resolução de conflitos criminais.

3 A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS E DO CLAMOR SOCIAL SOBRE O PODER LEGISLATIVO

Nos últimos períodos, tem sido observado um panorama de mudanças substanciais no âmbito do Direito Penal. Inicialmente concebido como um último recurso na busca pela justiça, esse sistema foi influenciado por uma variedade de fatores, entre os quais se destacam a mídia e as demandas sociais, culminando na proliferação de uma vasta gama de leis que praticamente abarcam todas as condutas.

Essa ampliação do escopo das leis penais resultou em consequências significativas, como a superlotação das prisões e um aumento na incidência de crimes. A abordagem de "punir a qualquer custo" conduziu a uma sociedade com sistemas carcerários sobrecarregados, negligenciando, assim, a reintegração social dos indivíduos condenados. Contudo, constata-se que a focalização exclusiva na retribuição nem sempre se mostrou eficaz na prevenção do crime ou na promoção da segurança pública. (SENAPPEN, 2022)

Diante desse quadro, emerge a proposta da Justiça Restaurativa como uma alternativa promissora para reformular o sistema penal. Essa abordagem visa afastar-se do paradigma punitivo tradicional, priorizando, em vez disso, a reparação dos danos e a reabilitação dos envolvidos. Por meio da facilitação de acordos entre as partes, busca-se resolver conflitos, atender às necessidades das vítimas e responsabilizar os infratores.

Um dos principais benefícios desse modelo é a redução da população carcerária, aliviando, assim, a pressão sobre o sistema prisional e direcionando recursos para programas de reabilitação. Ademais, possibilita que as vítimas participem ativamente do processo de justiça, oferecendo uma plataforma para expressar suas preocupações e buscar reparação. Ao concentrar-se na restauração do equilíbrio social, a justiça restaurativa pode contribuir para a redução da reincidência e para o fortalecimento das comunidades. (ZEHR, 2018)

Todavia, a transição para a justiça restaurativa enfrenta desafios significativos. Requer uma mudança na mentalidade da sociedade e dos profissionais do sistema legal, bem como uma infraestrutura de apoio sólida, treinamento adequado e um compromisso contínuo com os princípios restaurativos.

A evolução do Direito Penal para a justiça restaurativa reflete a necessidade premente de repensar abordagens excessivamente punitivas. A busca por um sistema que priorize a restauração, a reconciliação e a prevenção do crime oferece uma perspectiva promissora para enfrentar os desafios contemporâneos e moldar um sistema legal mais equitativo e eficaz.

Em síntese, a proposta da Justiça Restaurativa representa uma abordagem promissora para reformar o sistema de Justiça Criminal, sublinhando a importância de considerar o Direito Penal como última medida na punição de crimes e ressaltando a relevância de abordagens mais equitativas e restaurativas na resolução de conflitos criminais.

4 PROPOSTA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO UM CAMINHO PROMISSOR PARA REFORMAR DA JUSTIÇA CRIMINAL

Recentemente, o Direito Penal passou por mudanças substanciais, influenciado pela mídia e demandas sociais, resultando em uma ampliação das leis penais que praticamente abrangem todas as condutas. Isso levou à superlotação carcerária e um aumento na criminalidade devido à abordagem punitiva excessiva. (CAPEZ, 2020, p. 127)

Diante desse cenário, a Justiça Restaurativa surge como uma alternativa, priorizando a reparação dos danos e a reabilitação dos envolvidos, o que pode reduzir a população carcerária e promover a reintegração social. No entanto, essa transição enfrenta desafios, exigindo uma mudança de mentalidade e uma infraestrutura sólida de apoio.

A evolução do Direito Penal para a justiça restaurativa reflete a necessidade de repensar abordagens punitivas, oferecendo uma perspectiva promissora para enfrentar os desafios contemporâneos. Em suma, a proposta da Justiça Restaurativa destaca a importância de considerar o Direito Penal como última medida na punição de crimes e enfatiza a relevância de abordagens mais equitativas na resolução de conflitos criminais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo permite concluir que fica evidente a relevância de abordar o Direito Penal como *ultima ratio* e explorar os princípios da Justiça Restaurativa. A pesquisa demonstrou que a crescente inflação legislativa, muitas vezes influenciada pelo clamor social e pela mídia, tem desafiado a aplicação adequada do princípio da *ultima ratio*. Isso resultou em um aumento das leis penais e, em alguns casos, no afastamento dos ideais de justiça restaurativa.

A análise qualitativa dos dados ressaltou a importância de considerar não apenas a quantidade de leis, mas também sua qualidade e eficácia na promoção da justiça e da segurança pública. Além disso, a justiça restaurativa emergiu como uma abordagem valiosa na busca por soluções mais humanizadas e eficazes para lidar com conflitos criminais, enfatizando a reparação de danos, a reconciliação e a redução da reincidência.

Este estudo destaca a necessidade de repensar o papel do Direito Penal na sociedade contemporânea, enfatizando sua função como último recurso na busca de justiça. A Justiça Restaurativa oferece uma alternativa promissora, destacando a importância de envolver as partes afetadas no processo de resolução de conflitos.

Em última análise, este trabalho ressalta a importância de buscar um equilíbrio entre a necessidade de punição e a promoção de soluções restaurativas, visando a um sistema de justiça mais justo e compassivo, que atenda às necessidades das vítimas, dos infratores e da sociedade como um todo.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia y Sistema penal (compilacion in memoriam)**, Editorial B de F, p. 5 – 6, Buenos Aires, Argentina, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 27. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SALMASO, Marcelo Nalesso. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado à construção de uma cultura de paz. In: BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça Restaurativa: Horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília. 2016.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. SENAPPEN divulga levantamento de informações penitenciárias referente ao segundo semestre de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semester-de-2022> Acessado em 30 setembro de 2023.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. 25o Ed. Trad. de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.